



SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ

RESOLUÇÃO Nº 11 DE 18 DE MARÇO DE 2008

REGULAMENTE O ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL E A RETIRADA DE RESÍDUOS LÍQUIDOS DAS EMBARCAÇÕES NO PORTO DE ITAJAÍ

O Superintendente do Porto de Itajaí, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º da Lei Municipal nº 3.513, de 06 de junho de 2000, as metas para a implantação da ISO 14000 e as recomendações da Auditoria Ambiental:

- Considerando a necessidade de regular a atividade de abastecimento de combustíveis e a retirada de resíduos líquidos das embarcações no Porto de Itajaí, e de que essa atividade venha tão somente ser realizada por empresas operadoras portuárias pré-qualificadas no Porto, segundo regulamento de Exportação e/ou por elas contratadas, sob responsabilidade do mesmo, dada a sua especialização e necessidade de licenças ambientais específicas quanto ao manuseio, o abastecimento e;

RESOLVE:

Art. 1º - Para que seja realizada a atividade de abastecimento de hidrocarbonetos (óleos), o Operador Portuário responsável pela operação portuária deverá solicitar autorização para o abastecimento de combustíveis das embarcações, assim como o armador ou seu preposto (Agente Marítimo), responsável pela embarcação, deverá solicitar autorização para a retirada de resíduos líquidos, mediante entrega de ofício à Gerência de Meio Ambiente da Superintendência do Porto de Itajaí contendo:

- a) Nome da embarcação;
- b) Tipo de combustível;
- c) Quantidade de combustível;
- d) Horário de abastecimento;
- e) Empresa que abastece o navio



SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ

Art. 2º - Quando a operação for realizada por empresas contratadas pelos operadores portuários para realizar os serviços de fornecimento e abastecimento a granel, estas deverão estar cadastradas junto ao Porto, e pelas Gerências de Meio Ambiente e da Guarda Portuária da Superintendência do Porto de Itajaí, providas das licenças ambientais (de transporte e operação de abastecimento ou se for o caso de retirada, do transporte e de destinação final), dos registros e autorizações dos órgãos intervenientes válidos, bem como de carta caução garantia e ou seguro no valor de R\$ 1.000.000,00. (um milhão), conforme previsto no regulamento do Porto.

Art. 3º - As empresas interessadas na prestação do serviço de abastecimento de navios com combustíveis e retirada de resíduos líquidos das embarcações no Porto de Itajaí, deverão apresentar à Gerência de Meio Ambiente, quando da realização do cadastro, os Planos de Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA (NR 9), Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO (NR 7). Para as empresas que realizarem os serviços de abastecimento e/ou a retirada de líquidos perigosos, deverão apresentar o Plano de Emergência Individual (PEI), Plano de Controle Ambiental (PCA), certificados de treinamentos dos empregados para emergências e o Plano de retirada dos resíduos.

Art. 4º - Outrossim, as empresas interessadas deverão apresentar declaração de que conhecem e cumprem as Leis Ambientais vigentes e as recomendações fornecidas pela Superintendência do Porto de Itajaí

Art.5º - Para que seja efetuado o abastecimento, as empresas deverão ser associadas à Base de Emergência do Porto de Itajaí, que se comprometerá a instalar barreiras de contenção/ absorção e todo o material necessário, exigido em Lei, e nos planos de Emergências (PEI) e PCA, antes do início da operação e da verificação da existência e/ou boa manutenção de todos os equipamentos necessários para tal atividade.

Art.6º - O local de estacionamento do equipamento (caminhão, bombas e etc.) deverá ser apropriado, observando as condições operacionais e de segurança, de maneira a evitar acidentes. O devido posicionamento dos equipamentos será fiscalizado pela Guarda Portuária, e demais servidores da Superintendência do Porto de Itajaí.

Art. 7º - Todos os empregados das empresas que adentrarem a zona primária deverão estar usando os EPI's e deverão observar todas as normas



SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ

atinentes à Segurança do Trabalho, conforme Normas Regulamentadoras do M.T.E. e Plano de Segurança do Porto.

Art.8º - Os operadores portuários /empresas deverão, quando do encaminhamento da empresa contratada para a realização dos serviços de abastecimento de navios com combustíveis, apresentar junto à Superintendência do Porto de Itajaí, declaração de responsabilidade sobre o prestador de serviço.

Art.9º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 18 de março de 2008.

Eliane Neves Rebello Adriano
Superintendente